

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DORAVANTE DESIGNADOS INTERSINDICAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

CLAUSULA PRIMEIRA – BENEFICIADOS

São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários representados pela INTERSINDICAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – VIGÊNCIA

A data base para os trabalhadores da SCPar Porto de Imbituba é de 01 de maio de cada ano, sendo que o presente acordo coletivo tem data de vigência retroativa a 01/05/2016. As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência de 01 (um) ano, sendo revistas em 01/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCPar Porto de Imbituba concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), a partir de 01/05/2016.

Parágrafo Primeiro – A SCPar Porto de Imbituba se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, paternidade, licença saúde e acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

Parágrafo Segundo – A SCPar Porto de Imbituba fornecerá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2016, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando a hipótese do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CONVÊNIO MÉDICO

A SCPar Porto de Imbituba manterá a todos os seus profissionais, Plano Médico e de Saúde com abrangência estadual, nos termos do contrato vigente firmado com a UNIMED.

Parágrafo Primeiro – A SCPar Porto de Imbituba **efetuará** até a próxima data base nova licitação **para Plano Médico e de Saúde**, buscando ampliar as opções de plano de adesão, com possibilidade de adesão de planos com abrangência estadual ou nacional, enfermaria ou apartamento, a critério de escolha do empregado.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro – Os empregados abrangidos por este acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais, na forma estabelecida em no contrato com a operadora do plano de saúde.



CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCPar Porto de Imbituba **licitará** convênio odontológico para seus empregados, até a próxima data base.

CLÁUSULA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA.

A SCPar Porto de Imbituba **complementará** o valor do Auxílio Doença para seus empregados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º [décimo segundo] mês de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL.

A SCPar Porto de Imbituba reembolsará, sob a forma de auxílio funeral, o valor de 10 vezes o valor do menor salário pago pela empresa, para carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA SEMANAL.

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, ressalvados jornadas especiais.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS.

Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 [trinta] dias antes do período de concessão.

Parágrafo primeiro - O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo segundo – As férias poderão ser gozadas em períodos fracionados, porém nunca inferior a 10 dias; nem poderão ser concedidas mais de duas frações por período aquisitivo.

Parágrafo terceiro – Os recessos coletivos não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

Parágrafo quarto – O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme Súmula 261 do TST.

Parágrafo quinto – A SCPar Porto de Imbituba antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE.

A SCPar Porto de Imbituba manterá sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade, nos termos da Lei 11.770, de 09/09/2008 e **Lei nº 13.257, de 08/03/2016**, regulamentada pela Instrução Normativa n. 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.

A SCPar Porto de Imbituba reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de



maio de 2016, pelo INPC/IBGE acumulado de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 de 9,8307% (nove vírgula oitenta e três zero sete por cento).

Parágrafo Único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE RISCO

A SCPar Porto de Imbituba pagará a todo empregado o adicional de risco portuário de 40%, previsto no art. 14 da Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965, calculados sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPASSE DE MENSALIDADES.

A SCPar Porto de Imbituba fará o repasse de mensalidades aos sindicatos até o quinto dia útil [5º] do mês subsequentes ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÕES CONTRATUAIS.

A SCPar Porto de Imbituba procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais signatários deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

A SCPar Porto de Imbituba proverá capacitação profissional a seus empregados, de acordo com a necessidade e possibilidade da empresa, a ser considerado em cada caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS.

A SCPar Porto de Imbituba promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24/12/77 e das Portarias n. 3,214, de 08/06/78, n. 24 de 29/12/94 e n. 08 de 08/05/96.

Parágrafo primeiro – Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo – Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo terceiro – O empregado receberá se assim o desejar, cópia dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados na Gerência de Saúde da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

A SCPar Porto de Imbituba efetuará o desconto, em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados da empresa representados pela INTERSINDICAL, após aprovação em Assembléia Geral dos Empregados, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/TEM n. 04 de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na percentagem de 2% sobre o salário base, e repassará no mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo primeiro – Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.



Parágrafo Segundo – A SCPar Porto de Imbituba servirá como mero agente repassador não responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro – O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembléia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS.

A SCPar Porto de Imbituba encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de contribuição sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a contribuição negocial assistencial, no prazo máximo de 30 [trinta] dias após os descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ART E ACERVO TÉCNICO.

A SCPar Porto de Imbituba efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei n. 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e Técnicos da SCPar, contratados para o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos técnicos.

Parágrafo primeiro – A SCPar Porto de Imbituba, desde que solicitados pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei .496 de 07/12/1977, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

Parágrafo segundo – a SCPar Porto de Imbituba fornecerá aos profissionais representados pela INTERSINDICAL, sempre que solicitados pelos mesmos, toda a documentação legal necessária como atestado de experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC, efetuando o recolhimento dessas respectivas ART's, observados os termos desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS.

A SCPar Porto de Imbituba a partir do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 [duas] vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 [duas] horas, durante a jornada de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo primeiro – A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 [quarenta e oito] horas de antecedência, ficando os sindicatos obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

Comissão Paritária a ser constituída entre SCPar Porto de Imbituba e um representante de cada **categoria profissional** de empregados, **indicados pela Intersindical**, promoverão estudos para a viabilização da distribuição de lucros e resultados da empresa, de acordo com a Lei 10.101/2000 e alterações da Lei 12.832/2013, e ao final, os estudos deverão ser encaminhados para análise e deliberação da Diretoria e Conselho de Administração da SCPar Porto de Imbituba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

Será criada uma comissão paritária a ser constituída entre SCPAR Porto de Imbituba e um representante de cada categoria profissional de empregados, indicados pela Intersindical, para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCSS), no prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS.

Os benefícios econômicos de caráter geral [comuns a todas as categorias] que vierem a ser concedidos, seja por acordo ou por liberalidade da empresa, beneficiará a todos os empregados, sem qualquer distinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO.

As possíveis divergências resultantes deste acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante a Vara do Trabalho de Imbituba.

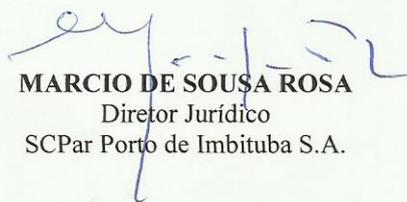
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% [cinco por cento] do menor salário do nível superior, em favor do empregado prejudicado.

Imbituba/SC, 02 de dezembro de 2016.


LUÍS ROGÉRIO PUPO GONCALVES
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

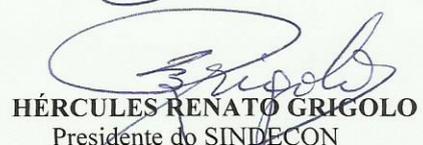

MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor Adm. Com. e Financeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.

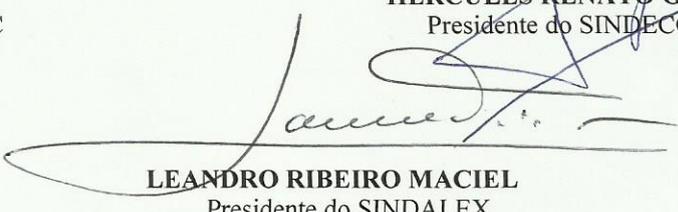

MARCIO DE SOUSA ROSA
Diretor Jurídico
SCPar Porto de Imbituba S.A.


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Diretor do SAESC


JOSÉ CARLOS COUTINHO
Presidente do SINTEC-SC


FÁBIO RITZMANN
Presidente do SENGE-SC


HÉRCULES RENATO GRIGOLO
Presidente do SINDECON


LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Presidente do SINDALEX